



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.646, de 17 de agosto de 2005.

"Autoriza compensação de créditos tributários com obrigações de indenização por desapropriação."

O Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **Decreta** e eu **Promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder compensação de obrigações tributárias para com a Fazenda do Município, incidentes sobre imóvel objeto de desapropriação.

***Parágrafo Único** - Referida autorização encontra-se amparada nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979, que trata sobre o Código Tributário Municipal.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de agosto de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO